



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA -
(PPGEF)

Resolução 01/2024

Estabelece sobre a comprovação de submissão qualificada para alunos(as) do Programa de Pós-graduação em Educação Física da Universidade Federal do Vale do São Francisco

CONSIDERANDO o artigo 28 do Regimento Interno do PPGEF, aprovado em reunião do Conselho Universitário da UNIVASF, no dia 26/08/2022;

RESOLVE

Art. 1º - Regimentar a submissão qualificada exigida para integralização do curso de Mestrado e para a obtenção do título de Mestre em Educação Física para ingressantes a partir do ano de 2023.

§ 1º. O(a) discente deverá apresentar comprovação de submissão qualificada de um produto sob revisão no sistema da revista/editora (under review) ou produção submetida há mais de 01 mês com anuência do(a) Orientador(a). Pelo menos 1 (uma) produção científica (artigo, capítulo de livro ou livro), em co-autoria com o(a) orientador(a), relacionado à dissertação, sendo o(a) primeiro(a) ou segundo(a) autor(a) do produto.

§ 2º. O produto (artigo, capítulo de livro ou livro) deve ter sido submetido e/ou publicado em periódico com classificação \geq B2, de acordo com o último qualis da CAPES ou métrica equivalente ao documento de área.

§ 3º. Para capítulo de livro ou livro serão exigidos os seguintes critérios:

- Ter, no mínimo, 50 páginas (livro);
- Ter, no mínimo, 06 páginas (capítulo);



- Ter editora (comercial, universitária ou de instituição científica);
- Ter registro no ISBN;
- Ter ficha catalográfica;
- Apresentar sumário completo da obra;
- Ter corpo editorial composto por mestres e doutores e/ou ter revisão por pares comprovada;
- Possuir coerência epistemológica entre os capítulos e o tema central da obra;
- Possuir aderência da obra à linha de pesquisa do discente no PPGEF.

§ 4º. O(a) discente deve enviar ao PPGEF o local de distribuição da obra (site que distribui ou comercializa o livro impresso ou digitalizado), bem como cópia digitalizada de todas as páginas que comprovem os itens expostos no § 3º, incluindo todas as páginas do texto.

Art. 2º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos em reunião do colegiado do Programa de Pós-graduação, ao qual o(a) aluno(a) estiver vinculado(a).

Art. 3º - A integralização do curso de Mestrado só ocorrerá mediante entrega da submissão qualificada, conforme definido no regimento do programa.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 07 de março de 2024.

Yara Lucy Fidelix
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação
Física (PPGEF) – UNIVASF